



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

EXPEDIENTE: Data: <u>04</u> / <u>03</u> / 2024	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>04</u> / <u>03</u> / 2024 (☒) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
--	---	-----------------------

REQUERIMENTO Nº 028/2024 - Verbal

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, requeiro marcar audiência (data/horário) junto a Promotoria acerca do andamento do processo CPI 001/2021-APAE - “INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS ILICITUDES NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO À APAE-DIAMANTINO”.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de averiguar a correta aplicação dos recursos públicos do Município e auxiliar na fiscalização e justificativa perante a população durante abordagens dos nossos trabalhos, envio cópia da publicação do Relatório.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 04 de março de 2024.

Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vereadora – União

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 47/2021

DE 03 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Sandra Cristiana Schmidt"
O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário da Servidora, **Sandra Cristiana Schmidt**, matrícula nº 81, conforme art. nº 155, inciso II da Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 03 de agosto de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

REVOGAR ATO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem através deste:

REVOGAR O ATO DO PRESIDENTE N° 014/2021, DATADO DE 03 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2021.

Canarana/MT; 10 de agosto de 2021

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RELATÓRIO CPI N° 001/2021

RELATÓRIO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 001/2021

"INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS ILICITUDES NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO À APAE-DIAMANTINO"

11 - DA CONCLUSÃO:

Ao todo o exposto, após análise de todo conjunto probatório existente no processo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Relator que ao final subscreve, apresenta o presente relatório concluindo e requerendo o seguinte:

a) Dos documentos que constam dos autos, bem como dos depoimentos das testemunhas, crê-se que, os Srs. Benute Farias da Silva Junior, na condição de Presidente da APAE e Romeu Amaral dos Santos, agiram em conluio quando da permuta do imóvel rural matriculado sob o nº 1.143 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT pelos imóveis matriculados sob o nº 44.051, 44.052 e 44.053, também do CRI de Diamantino/MT, a fim de obterem vantagem indevida, causando prejuízo à APAE, incorrendo na possível prática do crime de Peculato (art. 312, CP). Dessa forma, ante a possível prática de crime de peculato, recomenda-se o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas necessárias.

b) Ao contratar a esposa e o filho para trabalhar na APAE, sem qualquer procedimento prévio de seleção impessoal, assim como, havendo outros interessados na compra do veículo Gol, vendeu à sua esposa, sem qual-

quer procedimento prévio e justificativa, tendo procedido da mesma forma com relação ao veículo Kombi, aparentemente, o Presidente da APAE, Benute Faria da Silva Junior, sua esposa, seu filho e o ex Vice-Presidente da APAE, Romeu Amaral dos Santos praticaram ato de improbidade administrativa, por ferir o princípio da impessoalidade que, segundo o Supremo Tribunal Federal (ADI 1.923) deve ser observado, inclusive, pelas entidades do Terceiro Setor (art. 1º, par. único c/c art. 11, ambos da Lei 8.429/92), recomenda-se o envio deste relatório ao Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.

c) Diante da análise do relatório de tabulação de dados e da oitiva das testemunhas, verifica-se uma série de atos possivelmente ilícitos, supostamente praticados pelo Presidente da APAE, dentre os quais se destaca: A) Uso do veículo oficial da instituição para fins particulares; B) Abastecimento dos veículos particulares do Presidente da APAE às custas da Associação; C) Manutenção dos veículos de propriedade do Presidente da APAE às custas da Associação; D) Utilização de material de construção pertencente à APAE, pelo Presidente, para fins particulares às custas da Associação; E) Destinação indevida dos bens móveis não mais utilizados na Associação, tais como porta, ar-condicionado, para benefício próprio às custas da Associação; F) Desvio de alimentos doados. Assim, dos documentos que constam dos autos, bem como dos depoimentos das testemunhas, crê-se que, o Sr. Benute Farias da Silva Junior, na condição de Presidente da APAE utilizou-se de bens, valores e serviços, a fim de obter vantagem indevida, causando prejuízo à APAE, incorrendo na possível prática do crime de Peculato (art. 312, CP). Dessa forma, ante a possível prática de crime de peculato, recomenda-se o envio do presente relatório com a cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas necessárias.

d) Recomenda-se, ainda, o envio do presente relatório ao Prefeito Municipal, para que, com relação ao Termo de Fomento 01/2018, adote as medidas que entender necessárias e verifique se é o caso de aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014, bem como, para que implemente medidas a fim de aperfeiçoar a fiscalização quanto a prestação de contas e o cumprimento das metas previamente definidas. Com relação ao Termo de Fomento realizado entre a SEDUC e a APAE, recomenda-se o envio deste relatório ao Ministério Público Estadual, a fim de que verifique possíveis irregularidades na aplicação dos recursos;

e) Recomenda-se à atual Gestão Municipal que suspenda o repasse mensal do valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) à APAE ao menos até que o atual Presidente e seus familiares sejam afastados da Associação;

f) Requer com fundamento no art.30, §3º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 75, §6º, do Regimento Interno Camarário, que seja colocado em deliberação dos membros e, caso aprovado, seja realizado o encaminhamento de cópia do relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Diamantino -MT para que este: 1) Dê ciência imediata ao Plenário; 2) Remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito; 3) Encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório; 4) Providencie, em cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão oficial, com a transcrição de encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Diamantino – MT, 01 de agosto de 2021.

Adriano Soares Correa

Vereador/Relator

Ofício nº 088/2021/GP Diamantino, 09 de agosto de 2021

REF.: CPI-APAE N° 01/2021

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Relatório conclusivo, bem como cópia integral dos autos da investigação realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2021/

APAE, à Vossa Excelência, uma vez que concluiu -se pela possível prática de crime, cuja a apuração é de vossa competência.

Colho do ensejo, para externar votos de estima e consideração e colocome a disposição no que se fizer necessário, assim como a esta Casa de Leis.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

À Excelentíssima Senhora

Dra. Rhyzea L. C. de Moraes

Promotora de Justiça

Diamantino/MT

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO	20/07/2019 A 20/07/2020	18/08/2021 A 17/09/2021	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 019/2021

Portaria n.º 019/2021 Dom Aquino – MT, 09 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (SICONFI)



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	-RPP-11a	-RPP-10a	-RPP-9a	-RPP-8a	-RPP-7a	-RPP-6a	-RPP-5a	-RPP-4a	-RPP-3a	-RPP-2a	-RPP-1a		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a)	207.228,08	176.781,37	196.807,13	208.808,19	190.777,87	258.272,21	181.576,78	209.200,45	200.166,25	212.144,90	217.738,44	212.257,21	2.534.967,88
Pessoal Ativo	207.228,08	176.781,37	196.807,13	208.808,19	190.777,87	258.272,21	181.576,78	209.200,45	200.166,25	212.144,90	217.738,44	212.257,21	2.534.967,88
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	177.032,22	151.302,85	168.693,28	179.005,11	161.625,58	227.186,07	158.451,17	181.406,50	229.899,31	186.294,22	187.518,77	177.321,10	2.182.793,07
Obrigações Patronais	30.195,86	25.478,52	28.113,85	29.773,08	29.152,29	31.086,14	23.125,61	27.793,95	30.266,94	25.850,68	30.219,67	34.936,11	352.174,81
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Pensões e Rubricas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Períodos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Enquadrada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Vencimento à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Custeio Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Roubos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (a) - (b)	207.228,08	176.781,37	196.807,13	208.808,19	190.777,87	258.272,21	181.576,78	209.200,45	200.166,25	212.144,90	217.738,44	212.257,21	2.534.967,88